

## PODER EXECUTIVO

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica denominado "Centro Educacional de Tempo Integral Pedro Geraldo Raimundo Falabella", o logradouro público do Governo do Estado do Amazonas, localizado no Município de Uruará.

**Art. 2.º** O Governo do Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado gestora da aludida Unidade, deve afixar placa contendo foto e a biografia do Senhor Pedro Geraldo Raimundo Falabella no referido Centro de Educação.

**Parágrafo único.** A placa, referida no *caput* deste artigo, deve estar em local visível e, preferencialmente, instalada na fachada principal do prédio.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de junho de 2018.

  
AMAZONINHO ARMANDINHO MENDES  
Governador do Estado

  
ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LEI N.º 4.613, DE 8 DE JUNHO DE 2018**

**DECLARA** o Festival do Peixe Ornamental de Barcelos como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas o Festival do Peixe Ornamental de Barcelos/AM, nos termos do artigo 206 da Constituição Estadual.

**Art. 2.º** Para fins do exposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Amazonas, procederá aos registros necessários nos livros do órgão competente nos termos da legislação pertinente.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de junho de 2018.

  
AMAZONINHO ARMANDINHO MENDES  
Governador do Estado

  
ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LEI N.º 4.614, DE 8 DE JUNHO DE 2018**

**INCLUI** o parágrafo único ao artigo 29, bem como o Quadro Anexo V, à Lei n.º 3.226, de 4 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores e Serventuários dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1.º** Passam a vigorar, com a redação que segue, os dispositivos adiante indicados da Lei n.º 3.226, de 4 de março de 2008:

I – o artigo 29:

**“Art. 29 (...)**

**Parágrafo único.** O servidor efetivo pertencente ao Quadro dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, nomeado para ocupar o cargo comissionado de Secretário-Geral (PJ-DAS I), poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) da representação do respectivo cargo em comissão prevista nesta Lei de que trata a Tabela Anexa II.”

II – o Quadro Anexo V:


**QUADRO ANEXO V  
DEMONSTRATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
– TABELA A**

CARGO	SÍMBOLO	NÍVEL	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	PJ-DAS	I	Secretário-Geral	Escolaridade Mínima: Formação superior e comprovada experiência na área de gestão.
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

**Art. 2.º** Fica revogada a Lei n.º 4.048, de 28 de dezembro de 2016.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de junho de 2018.

  
AMAZONINHO ARMANDINHO MENDES  
Governador do Estado

  
ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 39.101, DE 08 DE JUNHO DE 2018.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$5.753.326,22 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 410 - Acordos - Pepsi-Cola, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de junho de 2018.

  
AMAZONINHO ARMANDINHO MENDES  
Governador do Estado do Amazonas

  
ALFREDO PAES DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO DO DECRETO Nº 39.101, DE 08 DE JUNHO DE 2018****ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD. REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3297 AMAZONAS MAIS COMPETITIVO - TRANSPORTES										
1207 Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização do Sistema Viário Urbano										
15 451 3297 1207 0011 P 410 3350										
5.753.326,22										
TOTAL										
5.753.326,22										
TOTAL POR SECRETARIA										
5.753.326,22										